

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

LUARA LOURENÇO

**POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO INSERIDO
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**RIO DO SUL
2022**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

LUARA LOURENÇO

**POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO INSERIDO
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Psicologia, da Área das Ciências Biológicas, Médica e da Saúde do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, como condição parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Prof. Orientador: M^a Michele Zanella

**RIO DO SUL
2022**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

LUARA LOURENÇO

**POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO INSERIDO
NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Psicologia, da Área das Ciências Biológicas, Médica e da Saúde do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, a ser apreciado pela Banca Examinadora formada por:

Professor Orientadora: M^a Michele Zanella

Banca Examinadora:

Prof.

Prof.

**RIO DO SUL
2022**

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Procedimentos de seleção para leitura de artigos.....	31
Quadro 2 – Desafios do psicólogo dentro do sistema prisional.....	32
Quadro 3 – Potencialidades do psicólogo dentro do sistema prisional.....	35
Quadro 4 - A importância do psicólogo inserido no sistema prisional.....	38
Quadro 5 - Os impactos na saúde mental de pessoas que passam pelo processo de reclusão.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CV	Comando Vermelho
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
PCC	Primeiro Comando da Capital
PGC	Primeiro Grupo Catarinense
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
SUS	Sistema Único de Saúde

RESUMO

A história da psicologia dentro do sistema prisional está marcada pela dura luta que efetivou a mudança de um sistema punitivo para pessoas privadas de liberdade para um sistema educativo e voltado à reintegração, deixando de lado a ideia de um reforço negativo para diminuir o comportamento do sujeito que cometeu o delito. A psicologia nessa área vem ao encontro de reintegrar o indivíduo preso através de atendimento, atividades individuais e em grupo e uma reformulação dos aprendizados em sala de aula aplicados em um ambiente que ainda gera dúvidas e preconceitos por parte da sociedade. O papel da psicologia nesse âmbito é assegurar o cumprimento dos direitos humanos preconizados pela ONU e pelo ECA, no que se refere ao adolescente, e, mesmo tendo um discurso de reintegração do sujeito criminoso, esse meio muitas vezes não permite que esse trabalho se efetive. A presente pesquisa visa averiguar se existem dificuldades para o exercício da psicologia nesse ambiente e também das potencialidades do mesmo, bem como abordar o caminho que a história das prisões percorreram para sair do modo punitivo para o modo reintegrador. Também propõe-se destacar a importância que o profissional de psicologia tem no âmbito prisional, e quais efeitos o encarceramento pode gerar na saúde mental da população carcerária. Para a efetivação desse trabalho foi utilizada a metodologia bibliográfica, exploratória e descritiva, a fim de atender os objetivos citados neste trabalho. Pode-se verificar alguns dos principais desafios no campo da saúde penitenciária, que apontam também para a percepção dos problemas e as estratégias no enfrentamento às graves condições de insalubridade. Ainda que a questão da saúde penitenciária seja enormemente prejudicada pelo superencarceramento e pelas péssimas condições do sistema prisional brasileiro, os profissionais da Psicologia, inseridos em uma equipe multidisciplinar, tem um importante papel na redução dos danos causados pelo encarceramento.

Palavras-chave: Psicologia, sistema prisional, prática psicológica.

ABSTRACT

The history of psychology within the prison system is marked by the hard struggle that brought about the change from a punitive system for persons deprived of their liberty to a system educational and focused on reintegration, leaving aside the idea of negative reinforcement for diminished the behavior of the subject who committed the crime. Psychology in this area comes to the meeting to reintegrate the imprisoned individual through care, individual activities and in group and a reformulation of learning in the classroom applied in an environment that still generates doubts and prejudices on the part of society. The role of psychology in this environment is to ensure compliance with the human rights advocated by the UN and the ECA, in terms of refers to the adolescent, and, even having a speech of reintegration of the criminal subject, this means often does not allow this work to be effective. This research aims to verify if there are difficulties for the exercise of psychology in this environment and also for the its potentialities, as well as approaching the path that the history of prisons went through to leave the punitive mode for the reintegrative mode. It is also proposed highlight the importance that the psychology professional has in the prison environment, and the effects of incarceration can generate on the mental health of the prison population. To the realization of this work, the bibliographical, exploratory and descriptive methodology was used, the in order to meet the objectives mentioned in this work. You can check some of the main challenges in the field of penitentiary health, which also point to the perception of problems and as coping strategies for serious unhealthy conditions. even if the issue of penitentiary health is greatly undermined by over-incarceration and due to the terrible conditions of the Brazilian prison system, psychology professionals, inserted in a multidisciplinary team, has an important role in reducing the damage caused by incarceration.

Keywords: Psychology, prison system, psychological practice

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 TEMA.....	11
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
1.3 OBJETIVOS.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 A PRISÃO.....	144
2.1.1 As penitenciárias brasileiras.....	144
2.1.2 As facções criminosas dentro do sistema prisional.....	177
2.2 O ADOLESCENTE E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	18
2.2.1 A redução da maioridade penal.....	19
2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	20
2.3.1 Políticas públicas voltadas para adolescentes em privação de liberdade.....	21
2.3.2 Plano nacional de saúde no sistema carcerário.....	22
2.4 O PSICÓLOGO PRISIONAL.....	233
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	278
3.1 NATUREZA DO ESTUDO.....	28
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS ADOTADOS.....	29
3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	29

3.4 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	29
3.5 DESFECHO.....	30
4 RESULTADO E DISCUSSÃO.....	30
4.1 DESAFIOS DA PRÁTICA PSICOLÓGICA NO ÂMBITO PRISIONAL.....	30
4.2 POTENCIALIDADES DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO....	34
4.3 IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO.....	37
4.4 IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DE PESSOAS RECLUSAS.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo apresentar como é o trabalho do psicólogo dentro de uma unidade prisional no Brasil, mostrando sua importância, seus desafios e como este profissional auxilia na reintegração da pessoa privada de liberdade.

Toda profissão é composta de um corpo de práticas que, através da demanda social que a rodeia, procura entender e subsidiar métodos e técnicas que busquem soluções para tais demandas. Isso se aplica à psicologia prisional ou penitenciária, uma demanda que, desde o fim da ditadura militar busca compreender os comportamentos do presidiário, ou adolescente recluso, e utiliza-se de ferramentas teóricas e práticas para recolocar este indivíduo na sociedade. Segundo o Código de Ética Profissional (2005), o psicólogo tem como principal função dentro do sistema carcerário a de garantir os direitos humanos daquele indivíduo que está recluso por conta de delitos que vão contra às legislações penais.

As prisões brasileiras têm sua história iniciada desde o período colonial, em 1500, tendo sempre uma prática punitiva, mas só no período imperial se pensou na prática como educativa e com objetivo de possibilitar o retorno do indivíduo ao convívio comunitário, como informa Machado (2019). Da ideia de retorno do indivíduo à sociedade após um período recluso por conta de um delito, se inseriu o profissional de psicologia nas unidades prisionais, a fim de realizar testes e intervenções que auxiliem na recuperação do presidiário. O recluso tem esse direito de atenção à saúde física e mental garantida por lei.

Os presídios são lugares inóspitos, inadequados e corruptivos, por isso há uma grande necessidade de acompanhamento durante e após o cumprimento da pena, tanto é que são criados centros de atendimento para este público. Estes espaços de atendimento para melhor acompanhamento dos usuários são compostos de equipes multidisciplinares, com profissionais de diversas áreas, para resolver todas as demandas possíveis que possam aparecer.

De acordo com Foucault (2011) a prisão também se fundamenta pelo papel de “aparelho para transformar os indivíduos”, servindo desde os primórdios a reclusão como objetivo corretivo. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (2021), até julho de 2021 o Brasil possuía 820.689 encarcerados, sendo que 673.614 estão em celas físicas e 141.002 estão em prisão domiciliar.

A abordagem metodológica empregada neste estudo é através de pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva, sendo utilizados as plataformas da BVS, EBSCOHost e Google Acadêmico para busca de artigos que visam contemplar os objetivos procurados.

1.1 TEMA

- Potencialidades e desafios do profissional psicólogo inserido no sistema prisional brasileiro.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

- Quais são as potencialidades e os desafios no dia a dia do profissional de psicologia inserido no sistema carcerário brasileiro?

1.2.1 Hipótese

- O trabalho do profissional de psicologia é importante para a reintegração da pessoa presa, mas ainda há muitos desafios e dificuldades a serem enfrentados.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Geral

- Identificar as potencialidades e os desafios do profissional de psicologia inserido no sistema carcerário brasileiro.

1.3.2 Específicos

- Destacar o papel do psicólogo dentro do sistema prisional;
- Descrever a importância do processo de reintegração de presidiários;
- Identificar os impactos na saúde mental de pessoas que passam pelo processo de reclusão.

1.4 JUSTIFICATIVA

Há diversos preconceitos diante do espaço carcerário no Brasil, e houve muito mais no ano de 2018, quando o então presidente Jair Messias Bolsonaro popularizou a frase “bandido bom, é bandido morto”. Pensando deste modo, pode-se dizer que todo mundo que comete um delito deveria ser punido com a morte. Se pensarmos que quem comete crime é bandido, então todos nós podemos nos considerar criminosos, pois já cometemos algum delito, seja dirigir sob efeito de álcool, seja passar no sinal vermelho, ultrapassar em local proibido, achar dinheiro na rua e não devolver ao dono, entre outros.

De acordo com o dicionário Aurélio (2009) presidiário é aquele que está condenado a cumprir pena em um presídio. O cumprimento de pena, a experiência da exclusão da sociedade pode gerar alguns problemas mentais, ou até agravar em quem já possui. Em nossa sociedade não nos preocupamos em reintegrar o presidiário, apenas em puni-lo por seus atos, mas nosso sistema, em tese, seria para reinserção da pessoa privada de liberdade em seu meio social.

De acordo com Kolker (2011), a instituição denominada prisão surge junto ao capitalismo. Essa instituição nasceu para que se tivesse o controle das pessoas que de alguma forma eram consideradas perigosas. No século XIV as prisões eram lugares onde os criminosos aguardavam o seu julgamento, e para que pudessem aplicar penas como a de trabalho forçado.

O trabalho do profissional de psicologia é importante tanto dentro como fora do sistema penitenciário. Dentro do presídio, as pessoas privadas de liberdade podem sofrer, ou já sofreram algum dano psicológico, e a probabilidade de retorno a este ambiente sem auxílio de uma equipe multidisciplinar é bem alta. Só no Brasil a taxa de retorno ao sistema prisional é de 42,5% em pessoas acima dos 18 anos, de acordo com o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente (2019).

Todo o trabalho de reinserção de criminoso na comunidade deve ser pautada no respeito aos seus direitos, por isso, além do advogado, o psicólogo trabalha sempre para garantir que os direitos dos presidiários sejam respeitados e cumpridos, base do Estado Democrático de Direito.

Esse campo de atuação ainda é novo para a psicologia brasileira, mas a análise dos modos, desafios e dificuldades enfrentadas pelos profissionais nesse novo ambiente, mais o levantamento dessas informações possibilitam novas discussões acerca da reintegração, serve para podermos pensar e contextualizar as ações da psicologia e do psicólogo mediante as adversidades que esta área pode oferecer.

Tais conhecimentos adquiridos perante este trabalho também auxiliam na produção de novos conhecimentos e materiais para futuros profissionais e estudantes de outras áreas que

poderão atuar futuramente dentro do sistema prisional brasileiro.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A PRISÃO

Desde o início dos tempos os seres humanos vivem a base de regras para manter a boa convivência entre todos. De acordo com Caldeira (2009), o ser humano, sob seu impulso associativo, viu no outro a satisfação de seus desejos, sejam eles legais ou ilegais, e desde os primórdios vem violando as regras de convivência impostas pela sociedade, e contra essas ações antissociais foram criadas as punições. Na Idade Média havia a ideia de que alguém que cometesse algum delito seria punido divinamente, conforme explica Chiaverini (2009) de que os condenados aceitaram seu destino com medo de aborrecerem os deuses e irem direto para o castigo eterno no inferno.

Um das mais famosas leis do mundo, O Código de Hamurabi (2014), relata penas assustadoras e vingativas, baseadas na Lei do Talião (famoso olho por olho, dente por dente), tendo como maior punição a morte do infrator. Também pode-se verificar como era a punição no Antigo Egito, onde Morris (2019) informa que as leis do faraó eram divinas, e as prisões eram como casas de trabalho onde os presos conviviam todos juntos sem distinção de delito.

Após o absolutismo verificou-se que a pena de morte já não era mais eficaz contra a população criminoso, vendo que cresceria muito a delinquência durante os anos e dizimaria a população, junto com a ideia de inserção do delinquente na comunidade, e averiguou-se a necessidade de mão de obra barata, sendo criada uma nova ideologia: a “ética do trabalho”. Como afirmam Melossi e Pavarini (2006), essa ética viria contra as violências cometidas aos presos e visaria uma forma de reintegrá-lo através da inserção dele no mercado de trabalho, com auxílio da equipe multidisciplinar que o acompanha em seu dia a dia dentro do sistema carcerário. Na mesma linha de raciocínio, Santos (2010) diz que o trabalhador inserido no mercado de trabalho seria controlado pela disciplina do capital, enquanto o trabalhador fora do mercado seria controlado pela disciplina da prisão.

2.1.1 As penitenciárias brasileiras

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (2021), até julho de 2021 o sistema prisional possuía 820.689 encarcerados, sendo que 673.614 estão celas físicas e 141.002 estão em prisão domiciliar. No Brasil, a história das prisões se deu logo no início, em 1500, com a chegada dos portugueses, sendo aplicada a cadeia como forma de penalidade aos que não seguiam as regras

culturais e penais, conforme Aguirre (2009).

No período Colonial do Brasil umas das primeiras leis foram as Ordenações Afonsinas. Conforme Zaffaroni et al. (2012) estas ficaram sob vigência entre 1447 e 1521, mas não tiveram grande influência no Brasil Colônia. Em seguida vieram as Ordenações Manuelinas, que não passaram muitas referências burocráticas, e diante disso foram substituídas pelas Ordenações Filipinas, que foram as mais importantes, tendo a presença da pena de morte, e sua dureza produzia efeitos de dominação e submissão política, como também efeitos inibidores-repressivos dissuasórios.

De acordo com Aguirre (2009), no período colonial as prisões não eram lugares organizados ou que tivessem efeitos positivos para os presos, era mais um local onde os condenados ficavam aguardando suas sentenças e reclusos da sociedade sem qualquer apoio sem sequer haver registros de seus detentos com datas de entrada e saídas. Além das prisões haviam os centros de detenção formando um conjunto de instituições punitivas e de confinamento, onde os reclusos eram obrigados a trabalhos forçados, tendo também castigos aplicados a rotina, num regime punitivo institucionalizado sem qualquer reforma acerca dos delinquentes e funções que reduzem a reincidência ao mundo do crime.

Um dos eventos que mais marcou a história do direito penal e das prisões foi o golpe militar ocorrido em 15 de novembro de 1889, de Marechal Deodoro da Fonseca, e o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil foi criado em 1890, como informa Takada (2010). Este código informava a pena privativa de liberdade, seja pela prisão, trabalho obrigatório, pela reclusão ou pela prisão celular, fruto de um código rigoroso, rígido e autoritário em sua ideologia, conforme Motta (2011).

A piora desse sistema parece ter acontecido durante o golpe militar de 1964, marcado por um regime impiedoso, regrado e repressivo. Neste período se difundiu o Regime Disciplinar Diferenciado, onde as pessoas contrárias ao regime eram consideradas criminosos perigosos, conforme Roig (2005).

No que tange a Lei de Execução Penal que regula a disciplina carcerária, Roig (2005) afirma que tal diploma, não obstante os inegáveis progressos trazidos, tais como a posição do princípio da legalidade em órgãos de execucoes penais, ainda se encontra influenciado pelo modelo defensivista social, consagrando a reintegração do condenado como objetivo anunciado da pena, reincorporando a noção de periculosidade do agente e primando pela ideia de “tratamento de delinquente.”

É absolutamente imperioso percebermos que a estratégia de controle disciplinar carcerária passa necessariamente pela supressão da intimidade, do autodiscernimento e da confiança do preso no sistema legal de garantias. Tal confiança é rapidamente eliminada quando o indivíduo constata que a efetividade de seus direitos elementares depende do exclusivo alvedrio da autoridade

custodiante, e não da potestade do comando normativo, muito distante da realidade da cadeia. Com isso, garantias legais se transformam, quase que por milagre, em benesses da impune e soberana autoridade penitenciária, reforçando os convenientes laços da submissão, conforme Roig (2005).

O autor acima também esclarece que nosso país desenvolve as leis penais há muito tempo, mesmo tendo mascarada a pena de prisão como adequada e necessária para esconder seu sistema falho que apenas restringe às pessoas incômodas ao governo, sendo um meio que gera mais violência institucional. O problema é usar o encarceramento como forma de focar apenas nos efeitos da criminalidade e não na sua causa.

Um dos principais objetivos das prisões é a reintegração de presos e retorno à vida em comunidade. Seguindo essa ideia, Foucault (2011) informa que a punição e repressão das ilegalidades é uma função reguladora da sociedade, tendo como objetivo punir com mais severidade.

Também é possível afirmar, conforme visto em jornais, artigos e matérias que aparecem diariamente, que o sistema prisional brasileiro tem diversos aspectos que deveriam ser reformados, como afirma Machado e Guimarães (2004). O sistema carcerário no Brasil está precisando cumprir a legalidade, pois a precariedade e as condições subumanas que os detentos vivem atualmente são assuntos delicados. Tendo em vista que os presídios se tornaram grandes e aglomerados depósitos de pessoas, tem-se que a superlotação, a falta de assistência médica e até mesmo higiene pessoal, acarretam doenças graves e incuráveis, onde o mais forte irá subordinar o mais fraco, sendo assim, a Lei 7.210 de 1984, diz que as prisões devem ser lugares de garantia de direito onde a pessoa possa retornar sua vida em sociedade, dever esse que é do Estado para prevenção de crimes, orientando a vida em sociedade, bem como a assistência a saúde e amparo ao preso.

Como se vê no trecho citado acima, a garantia de direitos dos detentos está prevista em lei, mas muitas vezes isto não ocorre, visto que, na realidade brasileira pouco se pensa na reintegração educativa e se pauta na reintegração punitiva. Assim, já se proclamaram normas internacionais e nacionais, visando estabelecer o papel do Estado, no intuito de proteger o indivíduo apenado contra qualquer ato contrário às garantias estabelecidas, assim como afirma Assis (2007), ao proferir que os direitos estão previstos nos estatutos legais, tendo diversas convenções pelo mundo, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. No Brasil temos a Carta Magna em seu artigo 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso. Existe ainda em legislação específica - a Lei de Execução Penal - nos incisos de I a XV do artigo 41, que dispõe sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer da execução penal.

2.1.2 As facções criminosas dentro do sistema prisional

O PCC - Primeiro Comando da Capital (Varella, 1999) foi fundado em 13 de agosto de 1993 por oito detentos no estado da Paraíba. Nos dias atuais é considerada a maior facção do Brasil, tendo se espalhado para outros países também. Como informa o site da facção criminosa com atualização em 2017.

Conforme Alvarez, Salla e Dias (2013), logo atrás se encontra o Comando Vermelho, criado em 1979 (mesmo que mais antigo que o PCC) e a Família do Norte, criado em 2006.

Dias (2009) informa que o uso de violência sempre foi a arma utilizada pelo Comando, e sua característica principal era a decapitação de seus rivais, entre outros símbolos violentos, como o corpo do inimigo que chegava de olhos arrancados para os traidores, o coração para os inimigos, e utilização de cadeados na boca dos delatores. Todas essas ações têm como função ditar uma certa dominância no mundo do crime a esse Comando, determinar quem manda na prisão e mostrar para as autoridades seu poder.

Nesse viés das facções criminosas, Silva (2016) relatou três requisitos das organizações criminosas: o estrutural, que diz respeito a sistematização quantitativa; o temporal, quanto a longevidade do grupo e; o requisito finalístico, o qual diz respeito ao escopo de sua existência, o qual deve ser o cometimento de crimes.

2.2 O ADOLESCENTE E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Vasconcelos (2006) afirma que diversos fatores podem influenciar um jovem a conhecer o mundo do crime e do tráfico, sua situação familiar e financeira estável, bem como educação de qualidade, mas elas não são mais sinônimos de proteção ao envolvimento com atos infracionais, pois existem diversos casos de jovens com tais características socioeconômicas envolvidos com o tráfico de drogas e assaltos, por exemplo.

O primeiro objeto que diz respeito aos direitos e obrigações de menores de idade e sua garantia de leis é o Código de Menores, Lei 6.697 de 1979, sendo revogada pelo nosso atual Estatuto da Criança e do Adolescente, como informa Erika Santos (2010). Essa mesma lei vetou a mistura de presos adultos com adolescentes, e mesmo assim, no âmbito penal antigamente, os menores de 14 anos que haviam cometido algum delito eram sentenciados pelo juiz que avaliava se o menor possuía discernimento no momento da infração, podendo assim punir como se fosse maior de idade, de acordo com Machado (2019). De acordo com a lei, era impossível saber se uma criança tem pleno conhecimento do que está fazendo, porque essa consciência pode ser distorcida pelo contexto social.

Nesta separação de faixa etária foi abolida a conduta do império de punição e a reclusão teria cunho pedagógico, tutelar e de recuperação desses indivíduos. Também foram adentrando neste assunto entidades filantrópicas querendo auxiliar na recuperação desses adolescentes, como informa Machado (2019). Mas o Estado ainda tinha a visão de que o menor deveria ser retirado da sociedade sem direitos a serem garantidos, mas, após denúncias de maus tratos durante a Ditadura Militar, o grupos de defesa dos direitos humanos cobrou o Estado de adaptar a legislação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959. Foi aprovado em 1961 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde, de acordo com Erika Santos (2010), é uma nova forma de tutelar legalmente a infância e adolescência no Brasil, mas ainda precisamos romper com algumas características dos tempos antigos de pensar.

Em 2016 entrou em discussão a diminuição da maioridade penal para 16 anos, um assunto bastante comentado até os dias atuais. Segundo Machado (2019) com 18 anos o indivíduo ainda está em formação e, como o Brasil não tem muitas oportunidades para ex-presidiários, a diminuição mancharia seu histórico e abriria portas para a inserção desses adolescentes no mundo do crime. Quem diz ser a favor afirma que as facções visam atrair esses jovens, pois custaria uma pena menor comparado ao adulto realizar o mesmo serviço para eles, e serviria para o adolescente não sair do presídio com a `ficha limpa`.

Mesmo que o adolescente seja pego em ato infracional, o ECA (1990) institui em seu Art. 101 as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII - acolhimento institucional;
 - VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.
- Ainda determina em seu Art. 110 que nenhum adolescente seja privado de liberdade sem o devido processo legal.

Outro ponto bastante discutido sobre adolescência e criminalidade é a redução da maioridade penal para 16 anos. Cunha, Ropelato e Alves (2006) informam que há dois lados que discutem essa temática, tendo em um lado os políticos que são a favor da redução, pois quando constatado o amadurecimento intelectual e emocional, os adolescentes já devem ser responsabilizados por seus atos no âmbito criminal, no outro lado temos profissionais do direito e da área social que defendem a legislação atual, por entenderem que as medidas socioeducativas do

ECA permitem a reeducação do adolescente em conflito com a Lei.

Borring (2003) afirma que existe certa relação da violência com o progresso do mundo e o amadurecimento mais precoce das crianças, sendo cabível a redução da maioridade penal. Já Cuneo (2001) afirma que, em função de os adolescentes estarem em desenvolvimento e amadurecimento físico, emocional e psicológico, devem ser submetidos a medidas profiláticas que mantenham o convívio social e familiar.

2.2.1 A redução da maioridade penal

De acordo com o Artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). No dia 19 de agosto de 1993, o ex-deputado federal Benedito Augusto Domingos apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993 que propunha a alteração na redação do artigo 228 da constituição federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

Alguns autores falam sobre imputabilidade. França (2008) diz que “imputabilidade é a condição de quem é capaz de realizar um ato com pleno discernimento”. É um fato subjetivo, psíquico e abstrato. Ao cometer uma infração, o indivíduo transforma essa capacidade num fato concreto”. Penteado (1996) define como imputável a pessoa capaz de entender o caráter criminoso do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, a imputabilidade é a capacidade que o indivíduo tem de compreender a ilicitude de seu ato e de livremente querer praticá-lo. Da mesma maneira, Damásio de Jesus (2011) define imputabilidade como “o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”.

No entanto, deve-se distinguir imputabilidade de responsabilidade. Nesse sentido, compreende-se que é penalmente responsável todo aquele que mentalmente sadio é consciente de sua conduta, agindo livremente ao praticar o crime, devendo, assim, responder pelo mesmo perante o Estado, segundo Alves (1998).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) informa que na instância das leis, é assegurado a estes adolescentes em conflito com a lei o cumprimento de medidas socioeducativas por até três anos, visto que apesar de ser alguém que comete algum ato infracional, isto não lhe tira do lugar de ser alguém de direitos e que deve ser resguardado em essência. Além disso, o ECA deve tratar da proteção e políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, assim, ele é subdividido em sistemas:

O Sistema Primário, que dá conta das Políticas Públicas de Atendimento à criança e ao adolescente (Arts. 4º e 87); o Sistema Secundário, que trata das Medidas de Proteção dirigidas às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal ou social (Arts. 98 e 101), e o Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais (LEI 8.069, 1990).

Alves (1998) aponta que, com as leis penais atuais, fica subentendido que o menor de dezoito anos, não é maduro, nem responsável o suficiente para responder por seus atos. Não sem razão, há uma redução da pena em até um terço, para indivíduos entre dezoito e vinte e um anos de idade. Entende-se este período como o período para transição e consolidação da adolescência para a fase adulta. O que apresenta novamente uma reafirmação da própria legislação atual enquanto preconizada dessa fase de construção do indivíduo.

Embora sejam usadas justificativas na PEC 171/93 comparando a maioria penal aos dezoito anos de idade à facultatividade do ato de votar, à possibilidade de emancipação política, à permissividade para trabalhar ou se casar, é preciso compreender as égides que motivam essas leis, o Código Penal Brasileiro (2010) informa que o menor de dezoito anos está ainda “incompleto” e a sua “exposição ao tratamento do delinquente adulto” seria uma “contaminação carcerária”.

Desta forma compreende-se que a consciência está diretamente associada ao processo de desenvolvimento biopsicossocial do adolescente.

Não se trata apenas de um processo de consciência, no sentido literal da palavra de estar consciente de algo, mas da apreensão das situações de vida para cada indivíduo. A forma como o indivíduo percebe e representa a realidade possibilita a construção e a atribuição de significado às suas apropriações e objetivações, produzindo, a partir das relações sociais, sentido a essas de maneira única; é a sua singularidade, que é construída pela mediação do particular entre o singular e o universal. (SILVA, 2009)

Então, Nascimento e Barros (2020) concluem que é preciso considerar que a construção que culminou no ECA apesar do tempo e da demora, foi progressiva. E hoje, requerer a redução da maioria penal, é ignorar os preceitos de resguardo e proteção que se demorou tanto para se constituir, das crianças e adolescentes no Brasil.

2.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Freitas e Ramires (2010) definem que o principal objetivo das políticas públicas são:

[...] compreender e solucionar determinados tipos de problemas enfrentados pela população de um dado espaço, cabendo ao setor público elaborar, planejar e executar tais políticas.

De forma geral, a noção de políticas públicas deve englobar não só os processos decisórios e os consequentes cursos dessa ação, como também a ausência de decisões e

intervenções governamentais.

Os autores também informam que as políticas públicas não são implementadas somente pelo Estado e sim juntamente com um organizações sem fins lucrativos e não governamentais. Muniz et al. (2018) diz que para debater tais políticas públicas dentro do sistema prisional brasileiro precisamos entender o atual momento que este cenário está inserido, sendo levantadas as crises e reestruturações que o sistema penitenciário está sofrendo no momento da aplicação das políticas públicas.

Conforme dito anteriormente, o Departamento Penitenciário Nacional (2021) informou que o sistema prisional brasileiro conta com 820.689 encarcerados.

Muniz et al (2018) informam que a violência dentro do sistema carcerário é um dos principais pilares para a reeducação, sendo esta violência proveniente tanto dos agentes penitenciários, agora policiais penais, como dos próprios presos. O massacre do Carandiru em 1992 revela essa verdadeira imagem de violência, sendo a maior chacina na história prisional do Brasil.

Na gíria carcerária “a casa virou”. O massacre não representou só uma briga interna entre os detentos (fator iniciante do caos), porém revela a agressividade dos encarcerados, a atitude repressiva dos agentes penitenciários, a violência entre todos os atores daquele cenário, o abusivo poder do Estado e o descontrole no enfrentamento da questão, e principalmente o agravamento da violação do direito à vida, à integridade física e outros mais que, antes mesmo da prisão, já eram ignorados. (VARELLA, 1999).

Neste aspecto Muniz et al. (2018) completa dizendo que a generalização das punições, sem avanços nas políticas públicas dentro do sistema carcerário tornam a realidade precária para os detentos, tendo seus direitos humanos constantemente violados, superlotação, insalubridade e sem atendimentos básicos de saúde. A não equidade em relação aos detentos privados de liberdade, torna a inserção mais dificultosa.

2.3.1 Políticas públicas voltadas para adolescentes em privação de liberdade

Conforme demonstrado anteriormente, o primeiro documento legal voltado à proteção da criança e do adolescente infrator foi o Código de Menores de 1979, que dispõe sobre assistência, proteção e vigilância de menores de dezoito anos em situação irregular ou de dezoito a vinte e um anos, em casos expressos em lei, conforme seu Artigo 1º. Em seu Artigo 14, o Código de Menores (1979) dispõe da execução de medidas aplicáveis em caso de infração, sendo o direcionamento a casa de semiliberdade, imposição de liberdade assistida, entrega aos responsáveis mediante termo de responsabilidade ou advertência.

Antes disso, Freitas e Ramires (2010) relatam que no ano de 1964 foi decretada a lei 4513, denominando-se Política Nacional de Bem-Estar do Menor, mas, segundo a própria lei, somente designa os responsáveis pela proteção do menor, que também foi revogada pelo ECA, assim como o Código de Menores de 1979. No ano de 1990, a lei 6697 foi substituída pela Lei 8069, nosso atual ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, como informa Erika Santos (2010).

Oliveira (2021) informa que um dos principais objetivos do ECA seria o cuidado especial direcionado à criança e o adolescente por ainda estarem em fase de desenvolvimento psíquico e físico, sendo diferenciadas as medidas em comparação ao adulto infrator. O autor ainda afirma que deve-se ficar alerta quanto aos meios de aplicação de medida visto o alto índice de reentrada de menores. O Conselho Nacional de Justiça (2019) publicou que a cada 10 jovens, 2 voltaram a cometer atos infracionais e 1 teve uma nova sentença condenatória por cometimento de ato infracional

[...] atualmente, o modelo penitenciário está longe de atingir a meta de recuperação do delinquente, tendo em vista que o cárcere constitui mero castigo. Totalmente fora do padrão que foi criado para ser, o cárcere hoje é visto como uma punição, sendo perceptível que, para alcançar a finalidade de preparação para reintegração, está em um futuro muito distante. Devido à precária estrutura dos presídios e das suas superlotações, há dificuldade na inserção de práticas laborais e educacionais, assim como outros programas, que, de fato, dificultam a reeducação dos presos. A má infraestrutura nos centros prisionais é um dos maiores impasses na implementação de projetos educacionais, religiosos, laborais, entre outros, ou seja, se não há planejamentos, propostas e programas a serem levados para dentro do local onde estão, não tem como sobreviver uma reeducação (OLIVEIRA, 2021).

Spósito (2006) expõe que as ações voltadas para crianças e adolescentes de baixa renda não oferecem as condições necessárias para adentrar no mundo adulto, sendo apenas para completar o tempo livre e não preparando financeira ou moralmente, tendo boa parte formada por altos padrões de violência no dia a dia, sendo este o pressuposto que utilizam para cometer atos ilícitos para ganhos rápidos e eficazes de dinheiro. Nosso sistema ainda está muito atrelado aos típicos comportamentos da antiga FEBEM, voltados apenas a reclusão e repreensão, não sendo suficiente o acompanhamento psicológico, assistencial e pedagógico somente da cela para dentro, sendo necessário o amparo fora do presídio, oportunizando a mudança de vida ou de comportamento longe da violência e do mundo do crime, como afirma Freitas e Ramires (2010).

2.3.2 Plano nacional de saúde no sistema carcerário

Segundo o Plano Nacional de Saúde no Sistema Carcerário (2005, p. 12-13) às condições de vida e saúde são importantes para todos, então é preciso salientar que as pessoas presas, independentemente de suas transgressões, têm direitos como qualquer pessoa humana.

TABELA 1: PRINCÍPIOS BÁSICOS E DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA CARCERÁRIO.

Princípios básicos	Diretrizes
Ética: não só na concepção da honra, da integridade, da credibilidade, mas, sobretudo, do compromisso. Justiça: para dar a cada um aquilo que é seu, princípio este que deve valer para todas as pessoas: brancas ou negras, ricas ou pobres, homens ou mulheres, privadas ou não de liberdade. Cidadania: na perspectiva dos direitos civis, políticos, sociais e republicanos. Direitos Humanos: ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Referencial constante de homens e mulheres que buscam uma vida em comum mais humana, com dignidade, sem discriminação, sem violência e sem privações. Participação: entendida como a conquista de espaços democráticos. Equidade: a virtude de reconhecer as diferenças e os direitos de cada um. Qualidade: na concepção da eficiência, da eficácia e, essencialmente, da efetividade significa estar plenamente comprometido. Transparência: tida como base de uma gestão que precisa prestar contas às pessoas às quais se destinam os programas, os projetos e as ações sociais.	• Prestar assistência integral resolutiva, contínua e de boa qualidade às necessidades de saúde da população penitenciária; • Contribuir para o controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população penitenciária; • Definir e implementar ações e serviços consoantes com os princípios e diretrizes do SUS; • Proporcionar o estabelecimento de parcerias por meio do desenvolvimento de ações intersetoriais; • Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde; • Provocar o reconhecimento da saúde como um direito da cidadania; • Estimular o efetivo exercício do controle social.

Fonte: Plano Nacional de Saúde no Sistema Carcerário, 2005

O Ministério da Saúde, a partir da cartilha do Plano Nacional de Saúde no Sistema Carcerário (2005), explica que a carência no atendimento a saúde dos presos é uma realidade inegável e por mais que os órgãos orientam e definem normas para este tratamento, observa-se que tais orientações não vem sendo seguidas. Historicamente ainda vivemos sob uma visão reducionista, onde os atendimentos de saúde limitam-se sua atenção às DSTs, abuso de álcool e drogas e imunizações, mas os problemas de saúde originados pelo tempo de confinamento tem sido objeto de estudo para um atendimento integral e efetivo, o que pode agravar as carências da saúde mental do encarcerado.

2.4 O PSICÓLOGO PRISIONAL

Conforme Bock, Furtado e Teixeira (2001) descrevem, durante o avanço do capitalismo no século XIX a sociedade ganhou mais movimento, não sendo mais estática como na época do feudalismo, onde emergiram diversos pensadores com uma nova visão de mundo. Neste mesmo período são formuladas as primeiras teorias sobre os sentimentos, pensamentos e percepções humanos a partir do sistema nervoso central, juntando isso a Wilhelm Wundt (considerado o pai da psicologia científica), dá-se o início da ciência do comportamento humano, sendo definido o homem como objeto de estudo da mesma. Os autores também dão avanço ao estudo da subjetividade, sendo esta construída por tudo aquilo que nos torna singulares, e por meio disso edificamos nossas ideias, significados e emoções.

No Brasil, a psicologia foi reconhecida como profissão no dia 27 de agosto de 1962 por meio da Lei nº 4.119/62. Tal lei regulamenta o exercício da profissão diante da utilização de instrumentos que são de uso privativo do psicólogo para realização de diagnósticos psicológicos, seleção e orientação profissional, orientação psicopedagógica e resolução das adversidades comportamentais do sujeito, sempre baseado no código de ética profissional.

De acordo com Bock, Furtado e Teixeira (2001), para se tornar um psicólogo é necessário graduar-se no curso de psicologia e, posteriormente, cadastrar-se no Conselho Regional de Psicologia do Estado. Também ressaltam que o profissional de psicologia atua na elaboração ou desempenho de políticas públicas e não somente onde já haja sofrimento. O psicólogo, em sua profissão, tem como objetivo promover o respeito e a dignidade do ser humano que está atendendo. Assim:

Contribui para a produção do conhecimento científico da psicologia através da observação, descrição e análise dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas suas relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; promove a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; elabora e aplica técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade. Participa da elaboração, adaptação e construção de instrumentos e técnicas psicológicas através da pesquisa, nas instituições acadêmicas, associações profissionais e outras entidades cientificamente reconhecidas. Realiza divulgação e troca de experiência nos eventos da profissão e comunidade científica e, à população em geral, difunde as possibilidades de utilização de seus recursos. (Conselho Federal de Psicologia, 1992)

De acordo com Deleule (1972), a psicologia era uma alternativa aos conflitos sociais, sendo que, ao mudar o indivíduo, este mudaria o seu meio social, ou apenas criando a ilusão desta opção.

Quando se pensa na inserção do psicólogo em diversos espaços, podemos acentuar a falar de Cordero e Hermosilla (1996), onde, de um lado temos o psicólogo com sua visão sobre o mundo e o homem através de seus conhecimentos técnicos e científicos, e do outro a sociedade e o senso comum, com pressões socialmente popularizadas, focando somente nas consequências e não no porquê das coisas.

No dia 25 de maio de 2011 a profissão do psicólogo dentro do sistema prisional foi regulamentada através da resolução do Conselho Federal de Psicologia 012/2011, amparada pelo artigo 15 do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da ONU, que estabelece assistência psicológica à pessoa presa e também por seu código de ética, notadamente nos princípios que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Entre as principais funções do psicólogo prisional, a resolução 012/2011 do Conselho Federal de Psicologia, em seu artigo 2, dispõe que o profissional psicólogo entende o indivíduo como uma totalidade histórica e cultural, sempre promovendo práticas que incentivem a saúde mental e potencialize a vida em liberdade Martín-Baró (1996) afirma que não é difícil falar sobre o trabalho e inserção do psicólogo em uma comunidade, mas isso muda quando pensamos em uma psicologia que se propunha a trabalhar com assuntos que assolam o cotidiano da população.

Fernandes (2000), informa que o número de profissionais nesta área é bem reduzido em relação a demanda. Mas Serafim (2003) afirma que é importante averiguar o que levou o indivíduo detido a infringir as leis, elaborando planos de intervenção para o processo de reabilitação. O psicólogo dentro do sistema prisional atua para garantir a integridade física e psicológica do presidiário, como informa Karam (2011), procura amenizar o sofrimento e os efeitos negativos do tempo encarcerado, possibilitando um retorno menos traumático ao convívio em comunidade. O profissional tem como princípios proteger a saúde física e mental do encarcerado e realizar avaliações que se baseiam na necessidade da pessoa presa.

Nessa mesma ideia, Azevedo (2000) diz que o trabalho do psicólogo tem como objetivo defender os Direitos Humanos, batendo de frente com a exclusão da sociedade e violação dos direitos, bem como auxiliando na cidadania. Conforme informa Constantino, Assis e Pinto (2016), a saúde mental das pessoas privadas de liberdade é um direito a ser garantido, mas, além disso, o próprio sistema prisional deveria ser repensado, pois, muitas características podem interferir na saúde mental do presidiário e não auxiliar em sua reinserção à sociedade. Também informam que avaliações clínicas muitas vezes são deixadas de lado, o que pode agravar ou iniciar quadros de depressão, síndrome do pânico, estresse, entre outros.

Após as eleições do ano de 2018, o termo “bandido bom, é bandido morto”, pronunciado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, fez com que o psicólogo que atua em prisões mostre que

seu trabalho realmente gera mudanças para ser considerado importante nesse meio prisional. Como Rauter (2007) informa, os psicólogos prisionais estão ameaçados caso não reproduzam a engrenagem da instituição prisional através da sua atuação no dia a dia, eles também são prisioneiro de atitudes e regras que vão contra o seu trabalho e sua ética, como por exemplo, as agressões que ocorrem dentro das prisões brasileiras.

De acordo com Conselho Federal de Psicologia (2009), de modo geral os profissionais da Psicologia que atuam no sistema prisional estabelecem uma relação com os detentos que lhes permite identificar dificuldades e demandas a serem atendidas e que precisam ser encaminhadas à rede mais ampla de suporte. Assim, dentre as tarefas citadas pelos profissionais do campo está a de realizar encaminhamentos das pessoas presas, na maioria das vezes, a outros profissionais e serviços disponíveis na rede de atenção médica, jurídica ou psicossocial. Colaborando com esta ideia, Rauter (2005) diz que o psicólogo não se retém somente a atendimentos e avaliações, mas sim realiza tarefas construindo rede e rompendo o isolamento da prisão, alinhando seus conhecimentos sobre os efeitos do isolamento e sobre o regime disciplinar diferenciado.

Dentre todas as funções inseridas no trabalho do psicólogo, uma delas, está a realização do exame criminológico. Conforme Reishoffer e Bicalho (2017) os magistrados solicitam o exame criminológico com intenção de obter subsídios para suas decisões, ou depositam uma crença hipócrita na eficácia da prisão como instrumento de ressocialização ou apostam em seu total fracasso e inutilidade aguardando que o sujeito tenha se regenerado a despeito das condições impostas pelo Estado.

Diante de tal quadro, em 2009, os profissionais de psicologia que atuam no sistema prisional encaminharam uma moção contra o exame criminológico, considerando que o mesmo:

[...] se constitui em uma prática não só burocrática, mas, sobretudo estigmatizante, classificatória e violadora dos direitos humanos. Além disso, sua realização se dá em condições objetivas que se caracterizam pela violação do Código de Ética dos profissionais envolvidos. Seu uso reifica discursos que sustentam a compreensão do conflito a partir de uma suposta natureza perigosa amparada em traços personalizados e não a partir de uma relação dialética entre indivíduo e produções sócio históricas (CRP-05, 2009).

Mas, apesar de solicitado este exame aos profissionais, o Conselho Federal de Psicologia, com base na Lei nº 10.792/2003, editou a Resolução n. 009, de 29 de junho de 2010, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional e estabelecia os princípios a serem seguidos pelo profissional, contudo, o CFP, dentre suas principais decisões, afirmou:

[...] é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica

com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado (CFP, 2010).

Reishoffer e Bicalho (2017) falam que de um lado estava o Conselho Federal de Psicologia buscando qualificar a atividade do psicólogo dentro das prisões, afastando-o de práticas periciais que são realizadas acriticamente, buscando retirá-lo da função de reprodutor da lógica criminalizante do cárcere e que, hegemonicamente, produz atuações contrárias aos fundamentos que regem seu código de ética e aos princípios do compromisso social da profissão; e do outro, grande parcela do poder judiciário que mantém a posição de que é necessário tal respaldo “científico” no momento de uma decisão judicial que mudará a vida de diversas pessoas.

A Lei de Execução Penal em seu art. 8º determina que o exame seja realizado quando tratar-se de regime fechado, e poderá ser facultativo quando o regime for o semiaberto, consoante o parágrafo único do mesmo diploma. Bitencourt (2013) conceitua o exame criminológico da seguinte forma:

[...] o exame criminológico, que é uma perícia, embora a LEP não o diga, busca descobrir a capacidade de adaptação do condenado ao regime de cumprimento da pena; a probabilidade de não delinquir; o grau de probabilidade de reinserção na sociedade, através de um exame genético, antropológico, social e psicológico.

Reishoffer e Bicalho (2017) ainda completam dizendo que o psicólogo desempenha, a partir da realização dos pareceres técnicos, papel importante na operacionalização da máquina carcerária em seus dispositivos de sujeição e controle dos presos pelo sistema penal. O exame criminológico (ou qualquer documento que vise subsidiar decisões judiciais) se mantém, mas é sempre preciso ter em mente que os mesmos estão baseados em princípios positivistas que fortalecem e sacramentam preconceitos e estereótipos que visam ligar criminalidade e pobreza e manter sustentada e justificada as medidas de prisão como controle diferencial e privilegiado do crime, entretanto, em alguns âmbitos, apenas retirou-se a terminologia “exame criminológico” e passou-se a referir a tais solicitações com nomes mais sutis como “pareceres técnicos” ou “relatórios penitenciários”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo estão descritos os procedimentos metodológicos utilizados para viabilizar esta pesquisa, bem como a análise dos resultados.

3.1 NATUREZA DO ESTUDO

A finalidade dessa pesquisa consistiu em levantar as potencialidades e desafios da realidade do psicólogo no sistema carcerário brasileiro e como essa realidade auxilia ou dificulta o trabalho do profissional junto à população privada de liberdade.

Optou-se, inicialmente, pela pesquisa de campo, com objetivo de entrevistar profissionais de psicologia que atuam no sistema prisional, mas, após a devolutiva do comitê de ética, bem como a necessidade de se passar pelo comitê de ética da Secretaria de Administração Prisional, de acordo com os artigos 14 a 19, Anexo II do Decreto 1.327 de 2021 – Regimento Interno da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa referente às pesquisas acadêmicas no âmbito da SAP, o prazo seria curto para realizar tais entrevistas, por isso optou-se pela pesquisa bibliográfica, descritiva.

Segundo José Filho (2006) a ação de pesquisar traz um diálogo crítico entre você e a realidade, com a finalidade de investigar, alinhando com momentos criativos. Porém necessitamos de técnicas e métodos adequados que nos aproximem mais do objetivo da pesquisa. No contexto científico a realidade é interpretada a partir do embasamento teórico, com caminhos metodológicos a percorrer, utilizando instrumentos cientificamente apropriados. Partindo deste pressuposto, a abordagem metodológica empregada neste estudo é através de pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva.

Com base em tais objetivos optou-se por uma pesquisa bibliográfica, que se caracteriza pela coleta de dados através de plataformas de pesquisas online para obter informações que permeiam o problema de pesquisa, como explica Gerhardt e Silveira (2009). Já a pesquisa exploratória, segundo Raupp e Beuren (2003), diz sobre todos aqueles que buscam descobrir idéias e intuições, na tentativa de realizar outras pesquisas sobre o mesmo tema. Gil (1999) considera que este tipo de pesquisa tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, proporcionando uma visão geral de determinado fato, do tipo aproximativo.

Oliveira (2011) explica que a pesquisa descritiva caracteriza-se por descrever as representações sociais havidas em torno de uma determinada população ou fenômeno, No caso desta pesquisa o foco serão os profissionais de psicologia que atuam dentro do sistema

penitenciário catarinense.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS ADOTADOS

A pesquisa teve por objetivo destacar quais os desafios e as principais funções do psicólogo dentro do sistema prisional brasileiro, bem como a importância desse profissional no âmbito retratado. O referencial teórico deste trabalho se embasou em livros e artigos escolhidos de forma não sistematizada buscando discutir os conceitos principais. Entretanto, a coleta de dados que respondeu os objetivos específicos desta pesquisa foi realizada apenas com artigos científicos, encontrados na internet, a partir das seguintes plataformas de dados: Google Acadêmico, BVS e *EBSCOhost*. Realizou-se as buscas com os seguintes descritores e palavras chaves: “potencialidades e desafios do psicólogo prisional”; “psicólogo e reintegração de presidiários”; “melhorias no sistema carcerário e psicologia”.

Os critérios de inclusão para a seleção dos artigos científicos foram: trabalhos de natureza empírica e não empírica, que refiram direta ou indiretamente o tema da pesquisa, realizados no contexto brasileiro, em português, disponíveis na íntegra, que tenham sido publicados no recorte temporal de 2016 a 2021. Os critérios para a exclusão dos artigos foram: estudos em formato de dissertação e tese, livros e/ou capítulos de livros, artigos de revisão da literatura, pesquisas realizadas em outros países, pesquisas que abordem outra temática.

3.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A análise dos resultados foi feita seguindo os passos da Análise de Dados de Bardin (2016) que é constituída em três etapas (organização de análise, codificação e categorização).

A primeira fase é para organização das ideias através de esquemas de desenvolvimento, sendo flexível, escolhendo os documentos utilizados, bem como a formulação das hipóteses para a interpretação final. A segunda etapa é para codificar e/ou enumerar o material através de regras precisas. A terceira etapa é para classificar os elementos da pesquisa.

3.4 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados estarão disponíveis para consulta no NEAP – Núcleo de estudos avançados em psicologia do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI, do campus de Rio do Sul/SC.

3.5 DESFECHO

Espera-se que a pesquisa possa contribuir cientificamente para a área da psicologia prisional e para a área das políticas públicas, a respeito da temática do cuidado, bem como, trazer reflexões aos envolvidos e a sociedade civil acerca do que é o trabalho do psicólogo dentro do sistema penitenciário e qual seu papel na reintegração do indivíduo à sociedade.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

Neste capítulo estão expostos os resultados obtidos na pesquisa bibliográfica, bem como, a discussão e análise sobre o que foi coletado.

Ao realizar as buscas no BVS, realizadas no dia 18/09/2022, apareceram 13 artigos com os descritores acima mencionados, e em seguida foram utilizados os seguintes filtros na base de dados: textos completos, em português, disponíveis, dos últimos 5 anos, resultando em 1 artigos selecionados para leitura dos resumos. Através do Google Acadêmico, a busca foi realizada no dia 20/09/2022, resultando em 368 artigos inicialmente, após utilização dos filtros mencionados acima, restaram 26 artigos para leitura dos resumos. Pelo EBSCOhost encontrou-se 130 artigos através dos descritores aplicados, destes, restaram 7 artigos para leitura dos resumos. Optou-se por usar somente essas três bases acima por ser um tema novo e estar em constante abrangência no que se refere à escrita de conteúdo.

Quadro 1: Procedimentos de seleção para leitura de artigos

Base de dados	N de artigos encontrados na primeira busca	Artigos selecionados para leitura de resumos	Artigos selecionados para escrita do trabalho
BVS	13	1	1
Google Acadêmico	368	26	8
EBSCOhost	130	7	0
TOTAL	517	34	9

Fonte: Elaboração própria (2022).

A tabela acima refere-se à primeira etapa da pesquisa que buscou responder os objetivos do estudo em tela. A segunda parte diz respeito à leitura dos 34 artigos selecionados inicialmente, e destes ficaram 9 artigos para utilização na íntegra. Por meio destes foi possível perceber que o período de maior publicação foram os anos de 2019 e 2021 com 4 artigos cada, e com 2 trabalhos o ano com menos publicações foi o de 2018.

4.1 DESAFIOS DA PRÁTICA PSICOLÓGICA NO ÂMBITO PRISIONAL

Esta categoria visa compreender quais os desafios que o profissional psicólogo enfrenta diante do sistema prisional brasileiro.

Quadro 2 - Desafios do psicólogo dentro do sistema prisional.

Moreira, Jéssica de Sousa, e Sônia Vieira Coelho. “Do cárcere à liberdade: o papel da rede social pessoal para indivíduos que vivenciaram a experiência do aprisionamento”. <i>Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas</i>, vol. 3, nº 5, março de 2018, p. 334–52. periodicos.pucminas.br, http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/16006.	Moreira e Coelho (2018) apontam sobre a importância de uma rede social na vida da pessoa presa, diante das condições subumanas e da precariedade no ambiente em que vivem dentro do presídio.
GAMBA, Cristian de Oliveira. O processo de reconstrução da identidade do encarcerado: uma análise a partir da visão de profissionais atuantes no método Apac. dezembro de 2017.	Seu objetivo é apresentar as demandas de reestruturação do sistema penitenciário brasileiro, garantindo a segurança da sociedade, por meio da ressocialização dos presos em substituição ao caráter meramente punitivo do encarceramento, resguardando a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos, contemplado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal (GAMBA, 2017)
ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. (Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local? [s. l.], n. 57, p. 54-74, 2020. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/n57a3%20-	Arruda e Mariani (2020) apontam que o sistema carcerário é precário e por conta disso a população clama por melhorias e maiores condições para o cumprimento de penas e conseguirem superar esse período com o mínimo de dignidade.

%20(Re)Pensar%20a%20%E2%80%9C3%B3gica%E2%80%9D%20do%20sistema%20prisional%20contempor%C3%A2neo.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.	
AZEVEDO, Maria Luísa de Carvalho Cascelli de. Ensaio sobre o sistema prisional: especulando futuros para a realidade brasileira. 2019. 91 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Design)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.	Azevedo (2019) analisa as causas, consequências e possíveis alternativas para melhorar a situação do sistema penitenciário e da segurança pública no Brasil, principalmente através da execução de políticas públicas eficazes para a ressocialização da pessoa presa.

Fonte: Elaboração Própria (2022).

Como informa o Conselho Federal de Psicologia (2016), a atuação da Psicologia e dos psicólogos (as) nas prisões acontece há décadas, e vem sendo problematizada, desconstruída e reconstruída há algum tempo. Desde o incremento da literatura crítica em Psicologia a partir da década de 90, onde perspectivas diversas da Psicologia social, da Psicanálise, das teorias sociais, da Criminologia Crítica, das leituras Foucaultianas, etc, trouxeram um novo paradigma de atuação, atravessando os anos 2000, com inúmeras mudanças, sejam legais, conceituais, éticas e políticas, as transformações estão em curso.

A reestruturação institucional e do processo de trabalho, a partir da redefinição do modelo assistencial, apontava a necessidade de mudanças no conteúdo e na forma de pensar e fazer saúde, que se expressou na ampliação desse conceito e no avanço da consciência sanitária acerca dos problemas de saúde, seus condicionantes, e as lutas por sua transformação (Matta & Lima, 2010). Consequentemente, novas estratégias e tensionamentos surgiram a partir da luta pela ampliação do acesso à saúde como política pública e pela qualidade das ações e serviços da rede de atenção.

Uma das dificuldades que o psicólogo enfrenta em sua realidade é o aumento exponencial da população carcerária e a marginalização dos presídios nos gastos públicos, em um sistema prisional em crise profunda e com um grave problema de superlotação. Segundo dados do primeiro trimestre de 2019 do Projeto Sistema Prisional em Números do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 169,25%, considerando o total de 1.433 estabelecimentos penais no país, pois ao invés de tratar a raiz dos problemas sociais, é adotada uma estratégia de colocar as pessoas que representam o resultado dos problemas brasileiros em um local isolado como forma de remediá-lo. O fato de não se ver o sintoma, não

cura a doença. Essa prática não atinge a raiz da questão e somente remedia ou pior, somente mostra a sociedade o que ela quer ver, "pessoas ruins" em um "lugar que merecem". Arruda e Mariani (2020) contribuem dizendo que nesse contexto de superlotação das prisões brasileiras, somado à precariedade dos estabelecimentos penais, que muitas vezes não dispõem de estrutura básica para que os detentos subsistam no cárcere, sobram relatos acerca da ocorrência de negligência, maus tratos e violência para com os apenados, numa dinâmica tal que se minimizam substancialmente as possibilidades para que o detento (re)pense os seus atos e, assim, seja adequadamente (re) inserido na sociedade.

Moreira e Coelho (2018) falam sobre a realidade do sistema prisional onde fazem-se necessários estudos que se aprofundem no atual fenômeno do encarceramento. Além disso, os dados chamam a atenção para a urgência de se discutir temas como a ineficácia dos dispositivos penais e os índices de reincidência, a fim de se pensar em possíveis alternativas para a problemática.

Um dos desafios que o profissional enfrenta é sobre sua submissão ao poder judiciário, pois, conforme Gamba (2017), muitas vezes, a atuação do psicólogo limita-se a cumprir ordens judiciais com a elaboração de documentos que tem por finalidade embasar futuras decisões judiciais. Ainda que os profissionais de psicologia que atuam no sistema carcerário trabalhem arduamente para que seja feita uma reconstrução da atuação profissional dentro deste espaço, esses esforços demandam a alteração de toda a estrutura e lógica que prisionais, que, atualmente, se mostram incompatíveis com uma atuação humanizada por parte do profissional da psicologia.

Através destes relatos avalia-se que é necessário que se repense a prática do profissional da psicologia no ambiente penitenciário, buscando um modelo de execução penal que oportunize ao psicólogo a aplicação de um novo paradigma que não o médico psiquiátrico, para que assim possa exercer um trabalho efetivamente transformador da identidade do apenado, trabalhando não apenas com o indivíduo isoladamente, mas com toda a sua rede de relações, exercendo, verdadeiramente, uma função social a partir do seu trabalho. (GAMBA, 2017).

Azevedo (2019) aduz que a atuação do psicólogo deve ser direcionada “para a liberdade e não para o encarceramento, uma atuação que repugna o exame criminológico e todas as ações de discriminação, de estigmatização referente ao preso e todo o processo de exclusão que a prisão significa”. Isso atenua o significado educativo da prisão e a importância de olharmos para a sociedade prisional de uma forma transformadora, em vez de um modo preconceituoso e de exclusão.

4.2 POTENCIALIDADES DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Esta categoria aborda sobre as potencialidades do profissional psicólogo no sistema prisional brasileiro.

Quadro 3 - Potencialidades do psicólogo dentro do sistema prisional.

PALUDO, Fabiano. (Re)socialização de apenados no Brasil: método APAC como alternativa ao sistema carcerário estatal. 2019. rd.uffs.edu.br, https://rd.uffs.edu.br:8443/handle/prefix/3619.	Paludo (2019) foca em cenários do sistema prisional brasileiro e as melhorias que o Estado deve realizar para uma melhor reintegração da pessoa presa.
Mattos, Patrícia Souza. Estrutura socioeconômica, reintegração social e o modelo apac como meio alternativo de execução penal. novembro de 2018.	Mattos (2016) realiza uma análise sobre a influência da economia, política, sociedade e religião no cumprimento de pena e propõe uma crítica reflexiva, a partir do estudo do perfil carcerário do Brasil.
Behr, Bruno Périco. A humanização dos presídios no Brasil no contexto do poder de punir do Estado. 2017. repositorio.animaeducacao.com.br, https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10671.	Behr (2017) aponta sobre a obrigação do Estado de punir o indivíduo que cometeu um delito, mas ao mesmo tempo, a importância da humanização e garantia dos direitos humanos durante o cumprimento de pena.
ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. (Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local? [s. l.], n. 57, p. 54-74, 2020. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/n57a3%20-%20(Re)Pensar%20a%20%E2%80%9CI%C3%B3gica%E2%80%9D%20do%20sistema%20prisional%20contempor%C3%A2neo.p	Arruda e Mariani (2020) apontam que o sistema carcerário é precário e por conta disso a população clama por melhorias e maiores condições para o cumprimento de penas e conseguirem superar esse período com o mínimo de dignidade.

df. Acesso em: 5 out. 2022.	
-----------------------------	--

Fonte: Elaboração Própria (2022).

De acordo com pesquisa realizada por Felberg (2015), boas iniciativas governamentais e institucionais nesse sentido são os programas Começar de Novo e o Mutirão Carcerário, desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça, além de convênios firmados com o Complexo Penitenciário de Bangu para a criação de oportunidades de trabalho para os egressos e as parcerias firmadas com entidades como FIFA, FIESP, CBF e CNBB para proporcionar formação profissional e emprego a ex-presidiários.

Em pesquisa realizada pelo DEPEN (2016), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que resultou na Proposta de Modelo de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, são elencados alguns postulados que devem nortear as políticas públicas de atenção aos egressos do sistema prisional., como: o reconhecimento da seletividade do sistema de justiça penal, o respeito da pessoa egressa como sujeito de direitos e a necessidade de comprometimento de diversos órgãos, instituições e âmbitos das políticas públicas e da participação da sociedade civil.

Então Muniz et al (2018) conclui que o apenado deve ter as condições básicas atendidas e seus direitos respeitados, uma vez que este infringiu a lei, mas está pagando judicialmente pelo seu erro. O cárcere configura-se na possibilidade de Educação para uma nova vida em sociedade, proporcionando ao detento adotar posicionamentos e atitudes voltadas para a boa convivência na coletividade, de modo a abandonar a conduta delitiva e a transgressão às regras. À reintegração é executada através de uma política penitenciária, que tem como finalidade inserir os encarcerados na sociedade para que possam dar continuidade às suas vidas de forma honesta, e que não volte a cometer delitos e acabe retornando à prisão.

Sobre a psicologia nesse processo de reintegração, Paludo (2019) explica que a psicoterapia é oferecida, mas não é obrigatória, e que a função principal perante o sistema legal é elaborar pareceres, em conjunto com outros profissionais, que servirão de embasamento para o judiciário durante a execução penal, essa narrativa se diz sobre o papel da psicologia no modelo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que possui como pilar principal a valorização humana. Gamba (2017) complementa informando que a APAC está em ação desde 1972 e surgiu após estudos sobre o sistema carcerário. Mas Paludo (2019) traduz o que seria o papel do psicólogo nesse processo de integração do indivíduo preso a sociedade, que é buscar o entendimento de socialização, para um posterior momento associar com o perfil dos apenados no sistema carcerário brasileiro e como este sistema insere o indivíduo para nossa sociedade

normatizada.

Rauter (2016) fala que a função primordial exercida pelos psicólogos nos cárceres está atualmente ligada à elaboração de laudos e pareceres que pretendem avaliar a periculosidade criminal, principalmente no momento da concessão de benefícios ou da proximidade do fim da pena. Tendo, também, uma função de testemunhar as condições carcerárias vividas pelos detentos, a realidade da superlotação carcerária, a comida que lhes é servida, as condições de limpeza, as condições de saúde e assistência que recebem quando adoecem. Como também a corrupção notoriamente existente nos cárceres, as visitas, como são recebidos seus familiares.

Behr (2017) trás em sua obra:

Dentre as atividades reabilitadoras desenvolvidas por psicólogos dentro da penitenciária a que trata da relação indivíduo-delito é a que representa maior importância. Prevê proporcionar ao indivíduo condições para que façam uma reflexão crítica sobre o(s) ato(s) praticado(s), avaliando seus motivos e consequências. Neste contexto, o setor de psicologia desenvolveu e participa de diversos projetos, com destaque para o projeto desenvolvido em parceria com a Associação Catarinense de Ensino (ACE) sobre “O Discurso do Interno Sobre a Ótica do Crime Contra os Costumes e sua Reinserção Social”, e tem como objetivo proporcionar atendimento psicológico aos internos que cometeram delitos contra a liberdade sexual (estupro e atentado violento ao pudor). A necessidade do projeto surgiu do elevado número de indivíduos condenados por tais delitos (cerca de 9%) e das características individuais destes indivíduos, os quais, via de regra, possuem formação e qualificação profissional (MELLO, 2009).

O Conselho Federal de Psicologia (2007) também aponta o exame criminológico como função do psicólogo, que é realizado logo após o ingresso do indivíduo no cárcere, tendo como função primordial “identificar, no início do cumprimento da pena, as múltiplas causas que, na história dos indivíduos, constituem fatores geradores da conduta delituosa, traçando assim um perfil psicológico com vista ao tratamento”.

Concluindo sobre as potencialidades da psicologia no âmbito prisional, Mattos (2018) fala sobre como a dependência química além de ser um problema social é uma doença física, psíquica e espiritual, conforme definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Razão pela qual as APACs oferecem desde logo o tratamento médico e psicológico aos dependentes pelo encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e às terapias complementares como NA (narcóticos anônimos), AA (alcoólicos anônimos), grupos de ajuda, entre outros auxílios.

4.3 IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO SISTEMA CARCERÁRIO

Esta categoria tem como objetivo apresentar a importância que o profissional de psicologia tem dentro do sistema prisional brasileiro.

Quadro 4 - A importância do psicólogo inserido no sistema prisional.

Araújo, Charles Magalhães de, et al. “Educação no Sistema Prisional: Limites e Possibilidades”. <i>Revista Saúde e Educação</i>, vol. 6, nº 1, junho de 2021, p. 99–118.	Araújo et al (2021) informa a importância da educação junto ao trabalho do psicólogo, visto que o número de presos no Brasil têm idade inferior a 30 anos e baixa escolaridade, fazendo com que não consigam oportunidades boas no mercado de trabalho.
MARSON, Carla Neves. LIRA, Pablo Silva. Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania: Contribuições da Psicologia na inserção de egressos da justiça no mercado de trabalho. <i>Revista Brasileira de Segurança Pública</i>, vol. 15, nº 1, março de 2021, p. 138–55.	Marson e Lira (2021) relatam o acompanhamento que realizaram junto a egressos do sistema penitenciário ao mercado de trabalho no estado do Espírito Santo, e como a psicologia acompanhou e auxiliou essas pessoas, junto com o auxílio do decreto estadual nº 4251-R, superando também o estigma e o preconceito que a sociedade carrega mediante a essa população.
Nascimento, Lucas Gonzaga do, e Maria Márcia Badaró Bandeira. “Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional”. <i>Psicol. ciênc. prof</i>, 2018, p. 102–16.	Nascimento e Bandeira (2018) discorrem sobre a importância do profissional de psicologia na garantia dos direitos humanos dentro do sistema carcerário, mesmo ainda estando ligado aos exames criminológicos, mas que possuem um grande papel da reintegração da pessoa presa.
CHAVES, Gesline Cavalcante; TEIXEIRA, Paulo Tadeu Ferreira; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática. <i>Id on Line Revista de Psicologia</i>, [s. l.], v. 15, ed. 57, p. 975-996, outubro 2021.	Chaves, Teixeira e Maranhão (2021) retratam o preconceito acerca da reintegração de ex-presos ao mercado de trabalho e como isso influencia na sua garantia de direitos.
OAKES, Thailise dos Santos. Heranças de	Oakes (2016) pontua os efeitos do isolamento

um delito: Compreendendo os impactos do aprisionamento na subjetividade de indivíduos privados de liberdade. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado) - Centro Universitário Católico de Vitória. Disponível em: https://unisales.br/wp-content/uploads/2021/10/tcc-psic-thailise.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.	no indivíduo preso e como isso modifica sua subjetividade, destacando a exclusão, por parte da sociedade, antes mesmo do encarceramento e mostra a importância do trabalho com esse público.
--	---

Fonte: Elaboração Própria (2022).

Conforme Oliveira (2013), toda pessoa presa tem direito à educação, para o desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento dos seus direitos, por isso é importante os presos terem uma assistência adequada, para um restabelecimento dos seus direitos a liberdade com o mínimo de dignidade.

Um olhar mais reconhecedor sobre as leis e normas que orientam o trabalho da equipe técnica dentro do sistema prisional pode auxiliar no enfrentamento de dificuldades. Outro ponto importante é a diferença entre a saúde pensada na vida em liberdade e dentro do cárcere. As particularidades do ambiente prisional exigem uma abordagem em saúde que reconheça fatores complexos, tais como a perda da autonomia na privação de liberdade, as tensões que decorrem dos relacionamentos interpessoais e institucionais, os significados das diferentes práticas para os diferentes grupos, dentre outras questões, informa Nascimento e Bandeira (2018).

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prevê a assistência educacional à pessoa privada de liberdade, sendo a educação básica obrigatória e deve ser garantida como um direito dos detentos, assim como assistência religiosa, à saúde, psicológica e social. Para o cumprimento desses direitos a Lei define a necessidade de assistência material, assistência à saúde, assistência educacional, assistência social e assistência religiosa.

Araújo et al. (2021) ressalta o motivo da educação ser importante no sistema prisional, bem como equipe técnica treinada, melhoria nas condições de superlotação, as precárias e insalubres instalações físicas, por isso a importância de políticas públicas voltadas à educação na prisão. O autor ainda complementa essa situação com alguns dados: em 2016 existiam 726.712 presos no sistema penitenciário brasileiro, sendo que no ano de 2000 eram 233 mil. A taxa de ocupação das unidades prisionais pelo Brasil é de 197,4%. Analisando estes dados vê-se que em 10 anos a população carcerária mais que dobrou, e além disso, 40% são presos considerados provisórios e que continuam reclusos nas unidades prisionais do Brasil..

Apesar de amparada pelas prerrogativas legais, a educação no sistema prisional ainda está em fase de desenvolvimento. Julião (2009) explana que a educação é pensada ainda como algo que está fora do objetivo da pena, sendo muitas vezes vista como um “benefício”, uma vez que recursos da educação são destinados a atender uma parcela da população que cometeu atos ilícitos e infringiu os códigos morais da sociedade. Aqui se verifica a importância da organização didático-pedagógica, a qualificação dos professores em relação ao trabalho com os estudantes presos e também em relação a espaços físicos adequados para que esse trabalho seja efetivado.

Marson e Lira (2021) corroboram com os instrumentos de reintegração incluindo o trabalho, pois ela vai se transformando através dele, e assim consegue transformar a sociedade em volta dela, além de tudo, a atividade laboral agrega valor a pessoa humana, e todos esses pontos auxiliam na reintegração da pessoa e na quebra de preconceitos diante de ex-presos. Partindo do pressuposto que educação e trabalho são pilares para a reintegração do preso, Araújo (2021) informa que o direito à educação como uma condição inalienável de liberdade e formação humana é um direito fundamental, como mostrado na literatura utilizada no presente estudo. Abordar a Educação de Jovens e Adultos dentro do sistema prisional faz refletir que os reclusos, apesar de estarem privados de liberdade, são detentores de direitos, inclusive a educação, que pode assumir um papel de destaque na ressocialização, modificando sua visão de mundo e superando a visão de dominação na sociedade capitalista.

A intervenção realizada pelo (a) psicólogo (a) dentro do sistema prisional está ligada a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também de todo sistema. Segundo Jesus (2001) “a intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação planejada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas”.

Chaves, Teixeira e Maranhão (2021) pontuam que trabalhar possibilita a remição de pena, ou seja, diminuir o tempo de permanência do interno, e conseqüentemente, diminuir a quantidade de presos, o que diminui os gastos do Estado nessa área e melhora as condições dos internos, mas percebe-se que está cada vez mais difícil para o egresso se reestabelecer no convívio social, estar cumprindo a pena privativa de liberdade em regime fechado já torna-se um transtorno a esse cidadão, o modo criado pelo Estado de ressocialização não consegue equiparar-se aos atuais presídios, a única certeza é de que a Lei tem perdido sua ineficácia, dentre elas, a principal, qual seja a dignidade da pessoa humana.

A importância da psicologia no sistema carcerário de dá pela busca da identidade perdida ao adentrar a prisão, com isso Oakes (2016) contribui dizendo que a análise da identidade deu-se a partir de investigações sobre a percepção que os indivíduos têm de si mesmo e o que a sociedade

pensa sobre eles. A formação da identidade engloba o nível de convivência social com a família, sobretudo a ocupação profissional, através do qual as atribuições profissionais ocupam destaque ao mostrar que o indivíduo é pelo que faz.

4.4 IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DE PESSOAS RECLUSAS.

Esta categoria compreende quais impactos que o período em reclusão pode acarretar na saúde mental do presidiário.

Quadro 5 - Os impactos na saúde mental de pessoas que passam pelo processo de reclusão.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. (Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local? [s. l.], n. 57, p. 54-74, 2020. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/n57a3%20-%20(Re)Pensar%20a%20%E2%80%9C%C3%B3gica%E2%80%9D%20do%20sistema%20prisional%20contempor%C3%A2neo.pdf. Acesso em: 5 out. 2022.	Arruda e Mariani (2020) apontam que o sistema carcerário é precário e por conta disso a população clama por melhorias e maiores condições para o cumprimento de penas e conseguirem superar esse período com o mínimo de dignidade.
Nascimento, Lucas Gonzaga do, e Maria Márcia Badaró Bandeira. “Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional”. Psicol. ciênc. prof, 2018, p. 102–16.	Nascimento e Bandeira (2018) discorrem sobre a importância do profissional de psicologia na garantia dos direitos humanos dentro do sistema carcerário, mesmo ainda estando ligado aos exames criminológicos, mas que possuem um grande papel da reintegração da pessoa presa.
OAKES, Thailise dos Santos. Heranças de um delito: Compreendendo os impactos do aprisionamento na subjetividade de indivíduos privados de liberdade. 2016. Trabalho de	Oakes (2016) pontua os efeitos do isolamento no indivíduo preso e como isso modifica sua subjetividade, destacando a exclusão, por parte da sociedade, antes mesmo do

conclusão de curso (Bacharelado) - Centro Universitário Católico de Vitória. Disponível em: https://unisales.br/wp-content/uploads/2021/10/tcc-psic-thailise.pdf . Acesso em: 13 out. 2022.	encarceramento e mostra a importância do trabalho com esse público.
Moreira, Jéssica de Sousa, e Sônia Vieira Coelho. “ Do cárcere à liberdade: o papel da rede social pessoal para indivíduos que vivenciaram a experiência do aprisionamento”. <i>Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas</i> , vol. 3, nº 5, março de 2018, p. 334–52. periodicos.pucminas.br , http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/16006 .	Moreira e Coelho (2018) apontam sobre a importância de uma rede social na vida da pessoa presa, diante das condições subumanas e da precariedade no ambiente em que vivem dentro do presídio.

Fonte: Elaboração Própria (2022).

Segundo a DEPEN (2016) quando se avaliam aspectos do perfil das pessoas detidas nas penitenciárias nacionais, verifica-se que a maioria é significativamente jovem, com idades compreendidas na faixa de 18 a 29 anos, e isso totaliza 55% da população total. No que tange ao nível de escolaridade, percebe-se que significativos 61% da população carcerária é analfabeta, semi alfabetizada e possui apenas o ensino fundamental incompleto. Os presos com nível superior completo ou incompleto somam apenas 1% do total. Sem um acompanhamento correto, essa população retornará à sociedade com os mesmos índices e o retorno ao sistema prisional pode crescer.

As prisões brasileiras são marcadas por um conjunto de carências de natureza estrutural e processual que afetam de forma direta os resultados produzidos em relação à pretendida ressocialização dos reclusos e à sua saúde. Estudos mostram que aspectos como ócio, superlotação, pouca quantidade de profissionais dedicados à saúde, ao serviço social e à educação, além de arquitetura precária e ambiente insalubre, alimentam o estigma e atuam como potencializadores de diferentes iniquidades e enfermidades, segundo Constantino, et al (2016). Os autores ainda informam que a produção e o agravamento de problemas de saúde física e mental sem o devido acompanhamento é mais um dos direitos dessa população que são violados. Faz-se urgente refletir que o único direito que o preso deve perder ao ser condenado é o da liberdade, todos os demais

devem estar assegurados.

A privação da liberdade é por si fator estressor e este estresse toma características diferentes de acordo com a forma de privação. Assim, além das péssimas condições de salubridade do ambiente prisional, há de se considerar o impacto que os diferentes tipos de prisões causam no psiquismo - se o indivíduo está em condição de preso provisório ou se já condenado, se está ou não aguardando uma decisão judicial, ou ainda, se tem realmente o conhecimento sobre sua condição (SOUZA, 2004).

Arruda e Mariani (2020) destacam que, o sujeito que adentra o cárcere conhece as “regras do jogo” e adapta-se a elas, progressivamente, ele vai tomando conhecimento da existência de uma verdadeira estrutura social dentro da prisão, onde esta estrutura é, muitas vezes, comandada por facções criminosas, que ditam as regras de convívio social dentro da penitenciária, desafiam a equipe técnica, empreendem ações criminosas, e até mesmo organizam ações delituosas fora dos muros da prisão.

Goffman (1974) também aponta que o interno passa por profundas modificações em sua carreira moral, pois vivencia mudanças nas crenças que possui a respeito de si e daqueles ao seu redor. Ele evidencia que o indivíduo é mortificado e mutilado na visão de si, uma vez que passa a ser padronizado nas instituições totais e desinfetado de suas identificações. Destaca ainda a ruptura que o indivíduo sofre em relação ao seu mundo externo ao ser colocado isolado do convívio social por um curto ou longo período.

Citando os principais impactos na saúde mental, Nascimento e Bandeira (2018) pontuam a prevalência da depressão em seus diferentes níveis (leve, moderada e severa), além de sintomas como estresse, irritabilidade, uso de drogas ilícitas e medicações psiquiátricas sem receita médica, prevalência maior de tentativas de suicídio e automutilações, e também ocorre algum tipo de violência, seja ela física, psicológica, sexual, etc. Ainda em sua pesquisa, os autores informam que os homens recebem mais visitas do que as mulheres, e apresentam níveis menores de depressão, assim como utilizam menos remédios psiquiátricos sem prescrição médica. Por outro lado, a situação de superencarceramento intensifica os conflitos interpessoais e dificulta a convivência, isso prevalece em regiões quentes do Brasil, principalmente no período do verão.

Para evitar que o aprisionamento intensifique o impacto na saúde mental, o preso deve ter uma rede de apoio, que tem como função: companhia social, apoio emocional, guia cognitivo e de conselhos, regulação social, ajuda material e de serviços, e acesso a novos contatos. Porém, Moreira e Coelho (2018) informam que, se essa rede for enfraquecida, as ações de promoção à saúde, o bem-estar e a integração social, por exemplo, são dificultadas e o indivíduo sente as modificações em sua rede social, como o distanciamento, a redução dos contatos, a redução de vínculos e até mesmo sua ruptura.

Oakes (2016) atenua que o fato de estar em um local muitas vezes inesperado para a família, gera um sentimento de decepção por quem acompanha de fora, por vezes o próprio indivíduo busca inicialmente manter certa distância para que não seja visto em condições ditas inconcebíveis para seus pais e familiares e, pensando na situação atual de aprisionamento, o convívio torna-se limitado devido a questões não só afetivas, mas socioeconômicas. Isso afeta o indivíduo, pois o cotidiano prisional é marcado pela angústia de estar preso, e a falta de liberdade não está somente no espaço, mas em seu próprio corpo, não tendo direito aos seus próprios desejos.

O estudo de Hartvig e Osterb (2004), conduzido na Noruega, encontrou níveis de prevalência estimados para as psicoses e depressão menores do que nas pesquisas internacionais, atribuindo-se o fato à maior oportunidade dos prisioneiros receberem atenção psiquiátrica naquele país do que em outros do mundo ocidental. Os autores expandiram sua pesquisa a administradores de prisões, guardas, profissionais ligados à atenção primária de saúde e profissionais ligados a serviços psiquiátricos. Os guardas registraram os maiores índices de prevalência seguidos pelos profissionais da atenção primária e logo após pelo grupo dos administradores; a menor prevalência foi registrada no grupo de profissionais da psiquiatria.

Damas e Oliveira (2014) falam que o indivíduo encarcerado no sistema prisional sofre gradativamente o processo e as influências da institucionalização total e convive com condições precárias, o que contribui para a debilitação de sua sua saúde e degradação de sua dignidade. A pena privativa de liberdade não tem se mostrado eficaz no Brasil, onde é alto o índice de reincidência. Enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito humano, o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a se agravar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o período de construção deste estudo, que embasou-se em uma extensa pesquisa bibliográfica e em diversos autores, podemos pontuar a percepção do trabalho do psicólogo dentro do sistema prisional, bem como suas principais funções, seus principais desafios e a importância que este trabalho tem na reintegração da pessoa presa.

Muitas características chamaram a atenção durante a produção da presente pesquisa, como, por exemplo, muitos artigos referindo-se ao papel do psicólogo e poucos falando da quantidade de desafios que esta classe enfrenta para realizar seu trabalho, principalmente o preconceito acerca de quem auxilia na reintegração de presos na sociedade.

Pode-se perceber que o encarceramento gera muitos efeitos negativos na pessoa presa e, por conta disso, uma equipe técnica deve acompanhá-la desde o seu ingresso no sistema prisional até sua reintegração. Mas para este trabalho ter um resultado satisfatório para todas as partes, o Estado tem que garantir a implementação de políticas públicas desenvolvidas para este âmbito, pois a superlotação, higiene precária, pouca oferta de programas laborais e educacionais, precariedade nos serviços de assistências médica e jurídica, são alguns exemplos que foram citados e que colaboram para o fracasso no processo reintegrador.

A Psicologia, enquanto ciência e profissão, voltada para a garantia de direitos e para a promoção da saúde, pode contribuir para a melhoria das condições de vida nos cárceres brasileiros, criando estratégias para o surgimento e implementação de políticas públicas como: práticas grupais ou ações voltadas para a promoção de saúde que envolvam outros indivíduos dentro ou fora do sistema prisional, bem como no desenvolvimento de ferramentas potentes para a produção de uma subjetividade que leve em conta a valorização da vida. Para tanto, é imprescindível que a categoria reavalie constantemente e de forma crítica sua própria atuação e seus pressupostos teórico-práticos, sob o risco constante de legitimar práticas punitivas desumanas que nada contribuem para a reintegração ou para a prevenção de novos delitos.

O sistema prisional é carente não só de presídios mais qualificados e estruturados, como também de políticas públicas que melhorem a condição das penitenciárias, além de medidas que promovam o tratamento adequado e humanizado para cada tipo de preso, não deixando de garantir os direitos básicos e fundamentais da pessoa humana.

O poder de punir é e deve ser exercido de maneira exclusiva do Estado, a fim de evitar quaisquer métodos bárbaros de vingança que possam ser perpetrados contra o indivíduo que comete um crime, respeitando assim o Estado Democrático de Direito pautado na Constituição Federal. O uso desse poder estatal deve ser aplicado não de maneira retributiva,

mas sim preventiva, afastando o indivíduo que cometeu o crime da sociedade, visando sua reintegração ou ressocialização após o tempo de reclusão.

De uma maneira geral, o psicólogo é uma peça fundamental na equipe multidisciplinar, muito além do exame criminológico e metas quantitativas a serem cumpridas no mês, é necessário um acompanhamento respeitoso e digno ao indivíduo e sua família, que vão desde o atendimento individual até momentos reflexivos em relação às expectativas de trabalho e progressão da pena. Atualmente, o trabalho psicológico na unidade tem sido de grande valia, principalmente no que diz respeito à atenção, ansiedade e preparação desse indivíduo para lidar com as dificuldades enfrentadas no meio externo.

A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade é um direito a ser garantido. No entanto, para além do diagnóstico e atenção aos problemas de saúde mental e outras demandas de saúde da população carcerária, o próprio sistema penitenciário precisa ser repensado, pois são muitos os elementos desse universo que se configuram como fatores de risco ao adoecimento: superlotação, condições das celas, ociosidade, alimentação inadequada, entre outros. Na forma como está constituído, o sistema prisional, frequentemente, contribui para o aprofundamento das múltiplas exclusões vivenciadas pelos reclusos antes do encarceramento.

Através das pesquisas realizadas verificou-se que, mesmo que o psicólogo tenha o papel de garantir os direitos da pessoa presa, o sistema e a própria sociedade são os principais fatores que dificultam tal trabalho, pois o preconceito enraizado na população afeta o pensamento dos governantes, fazendo com que a área prisional seja menos priorizada no que tange às políticas públicas. Tal preconceito afeta também o pós-aprisionamento, dificultando o ingresso dessa população ao mercado de trabalho, à educação e ao convívio social, sofrendo represália e exposição da sua antiga situação. O preconceito também atinge as famílias dos encarcerados, como visto anteriormente, algumas pessoas evitam o contato com o parente preso por vergonha, e essa situação adoce o preso, fazendo com que seu convívio familiar fique enfraquecido e, muitas vezes, se torne inexistente.

Apesar de todos os desafios identificados durante as buscas de materiais, identificou-se que ainda o profissional de psicologia tem muita importância no processo de reclusão, e, principalmente, no pós-aprisionamento. Essa importância se liga diretamente ao seu papel diante do cenário carcerário, como, o principal que é a garantia dos direitos dos presos, bem como acompanhamento psicológico, sempre estando interligado a uma equipe multidisciplinar e sempre atento às mudanças que esse sistema sofre, sempre realizando uma escuta humanizada e atenta.

Sugere-se mais pesquisas quanto aos impactos que o isolamento no sistema carcerário

pode gerar, assim como outros estudos que possam esclarecer sobre os impedimentos da psicologia diante do sistema prisional, e também uma busca mais ativa por políticas públicas para o profissional de psicologia poder atuar com dignidade e competência para alcançar ainda mais a defesa dos direitos humanos nos presídios.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e Sociedade na América Latina**. 1800-1940. In: MAIA et al. *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, v.1.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. **Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo**. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 61-82, jun. 2013.
- ALVES, Roque de Brito. **Crime e Loucura**. Recife: FASA, 1998. Assembleia Geral da ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. (217 [III] A). Paris.
- ARAÚJO, Charles Magalhães de, et al. “**Educação no Sistema Prisional: Limites e Possibilidades**”. *Revista Saúde e Educação*, vol. 6, nº 1, junho de 2021, p. 99–118.
- ARRUDA, Dyego de Oliveira; MARIANI, Milton Augusto Pasquotto. **(Re)Pensar a “lógica” do sistema prisional contemporâneo: uma necessidade nas estratégias de desenvolvimento local?** [s. l.], n. 57, p. 54-74, 2020.
- ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. *Revista CEJ*, 2007. p. 74-78.
- ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. 2007. Disponível em: <
[http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoos-e-odireito-penitenciário-no-Brasil](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoos-e-odireito-penitenciario-no-Brasil)
 >. Acesso em: 12 de junho. 2013.
- AZEVEDO, Maria Luísa de Carvalho Cascelli de. **Ensaio sobre o sistema prisional: especulando futuros para a realidade brasileira**. 2019. 91 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Design)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- AZEVEDO, Mariza Seixas T. **Comissão de Direitos Humanos – Conselho Federal de Psicologia/SP**. In: Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, 2000, São Paulo. *Anais*. São Paulo, 2000.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BEHR, Bruno Périco. **A humanização dos presídios no Brasil no contexto do poder de punir do Estado**. 2017. repositório.animaeducacao.com.br,
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10671>.
- BOCK, Ana Maria Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Aria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,

DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. **Lei nº 4.119**, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União.

BRASIL. **Código de Menores**. Presidência da República e da Casa Civil. 10 de outubro de 1979.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, 2005.

BORRING, N. (2003). **Redução da maioria penal no novo Código Civil**. Jornal da Segurança (on line), edição 77. Disponível:

<http://www.seguranca.com.br/noticias/arquivo/015.htm>.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CHAVES, Gesline Cavalcante; TEIXEIRA, Paulo Tadeu Ferreira; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. **Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática**. Id on Line Revista de Psicologia, [s. l.], v. 15, ed. 57, p. 975-996, outubro 2021.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Código de Hamurabi. Disponível em: <

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm> >. Acessado em: 08 maio 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. Brasília, 1992.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília, 2005.

CONSTANTINO, Patricia; ASSIS, Simone Gonçalves de; PINTO, Liana Wernersbach. **O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro**. Brasil, 2016. Departamento de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/?format=pdf&lang=pt.>>

Acesso em: 17 mar. 2022.

CORDERO, T. HERMOSILLA, H.H. (1996). **Problemática psicosocial de los obreros esterilizados por el DBCP en Costa Rica**. Em T.Cordero, I.Dobles & R.Pérez (comps.), *Dominación social y subjetividad - contribuciones de la Psicología Social*. (pp. 95-110). Costa Rica: Ed. Universidad de Costa Rica.

CUNEO, M. R. **Inimputabilidade não é Impunidade**. Derrube esse mito. Diga não à Redução da Idade Penal. *Revista Igualdade*, v. 9 n.31, pp.22-37, 2001.

CUNHA, Paula Inez; ROPELATO, Raphaella; ALVES, Marina Pires. **A Redução da Maioridade Penal: Questões Teóricas e Empíricas**. *PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO*, Curitiba, p. 646-659, 8 dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/64pyBGBkWmyK6qx5X8JwY7j/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 jul. 2022.

DAMAS, Fernando Balvedi; OLIVEIRA, Walter Ferreira de. **A SAÚDE MENTAL NAS PRISÕES DE SANTA CATARINA, BRASIL**. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, Florianópolis, v. 5, n. 12, p. 1-24, 2013. Disponível em: https://app.uff.br/observatorio/uploads/A_saude_mental_nas_prisoas_de_Santa_Catarina,_Brasil.pdf. Acesso em: 25 ago. 2022.

DELEULE, D. (1972). **A Psicologia: mito científico**. (Tradução de Nuria Pérez de Lara & Ramón García). Barcelona: Anagrama.

DEPEN – **Departamento Penitenciário Nacional**; MELO, Felipe Athayde Lins de. proposta de modelo de gestão da política prisional. Brasília: Depen, 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos**. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, [S.l.], v. 2, n. 4, p. 83-106, abr. 2009. Disponível em: . Acesso em: abr, 2022.

FELBERG, R. **A reintegração Social dos cidadãos-egressos: uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. São Paulo: Atlas, 2015

FERNANDES, Magaly Andriotti. **Execução Penal e sua interferência na subjetividade do homem preso**. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 20000, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

FILHO, Mário José. **Pesquisa: contornos no processo educativo**. In: Mário José Filho; Osvaldo Dalbério. (Org.). *Desafios da Pesquisa*. 1ed.Franca: UNESP, 2006, v. 1, p. 63-75.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 8.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

FREITAS, Oracilda Aparecida de; RAMIRES, Prof.Dr. Julio Cesar de Lima. **JOVENS INFRATORES E POLÍTICAS PÚBLICAS: Reflexões acerca do Centro Socioeducativo de**

Uberlândia. OBSERVATORIUM: Revista Eletrônica de Geografia, Uberlândia, v. 2, n. 5, p. 02-20, 2010. Disponível em:
<http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/2edicao/n5/Jovens%20Infratores%20e%20Políticas%20Publicas.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2022.

GAMBA, Cristian de Oliveira. **O processo de reconstrução da identidade do encarcerado:** uma análise a partir da visão de profissionais atuantes no método Apac. dezembro de 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. Disponível em:
 <<http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Manicomios-prisoas-e-conventos.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2017

HARTVIG P.; OSTBERG B. **Mental diseases and disorders among inmates in Norwegian prisons**. Tidsskr Nor Laegeforen, V. 124, N. 1, P. 2091-3, 2004.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal**, Parte Geral. Ed. Saraiva, v. 1, São Paulo, 2011.

JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

KARAM, Maria Lúcia. **Monitoramento Eletrônico:** a sociedade de controle. Boletim Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo, ano. 14, n. 170, jan. 2011

KOLKER, T. **A atuação dos psicólogos no sistema penal**. In: Gonçalves, H.S.; Brandão, E.P.. (Org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 3ªed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2011, v. 1, p. 199-252.

MACHADO, Leandro. **Como o Brasil trata menores infratores dos tempos do Império até hoje**. São Paulo, 25 mar. 2019. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47661497>. Acesso em: 30 set. 2021.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, 2004. p. 566-581.

MARSON, Carla Neves. LIRA, Pablo Silva. **Superando o estigma da prisão e efetivação de direitos e cidadania:** Contribuições da Psicologia na inserção de egressos da justiça no mercado de trabalho. Revista Brasileira de Segurança Pública, vol. 15, nº 1, março de 2021, p. 138–55.

MARTÍN - BARO, I. (1996). **Writings for Liberation Psychology**. Cambridge,

Massachusetts: Harvard University Press.

MATTA, C. G. & Lima, J. C. F. (2010). **Estado, Sociedade e Formação Profissional em Saúde: Contradições e desafios em 20 anos de SUS**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

MATTOS, Patrícia Souza. **Estrutura socioeconômica, reintegração social e o modelo apac como meio alternativo de execução penal**. novembro de 2018.

MELLO, Fernando Brigidi De. **Análise da gestão carcerária: um estudo comparado entre o presídio central de Porto Alegre/RS e a penitenciária industrial de Joinville/SC**. Porto Alegre. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOREIRA, Jéssica de Sousa, e Sônia Vieira Coelho. “**Do cárcere à liberdade: o papel da rede social pessoal para indivíduos que vivenciaram a experiência do aprisionamento**”. Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, vol. 3, nº 5, março de 2018, p. 334–52.

MORRIS, Norval e Rothman, David. **The Oxford history of the prison**. The practice of punishment in Western Society. Oxford USA Trade, 2009.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da Prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MUNIZ, Keylla da Cruz Carneiro et al. **Políticas Públicas Penitenciárias no Brasil: Uma análise da Política de "Ressocialização" e da Atuação do Assistente Social na Garantia dos Direitos dos Apenados**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do, e Maria Márcia Badaró Bandeira. “**Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional**”. Psicol. ciênc. prof, 2018, p. 102–16.

Nascimento, Valquiria de Jesus, e Cinthia da Silva Barros. “**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: AVANÇO OU RETROCESSO?**” Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus, vol. 2, nº 4, outubro de 2020, p. 98–107.

OAKES, Thailise dos Santos. **Heranças de um delito: Compreendendo os impactos do aprisionamento na subjetividade de indivíduos privados de liberdade**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado) - Centro Universitário Católico de Vitória. Disponível em: <https://unisales.br/wp-content/uploads/2021/10/tcc-psic-thailise.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

OLIVEIRA, Gilthom Az Poema do Guaporé Lago de. **Resenha do Artigo Intitulado de “Breves Considerações Sobre a Efetividade das Políticas Públicas Voltadas à Ressocialização do Menor Infrator”**. Revista Processus Multidisciplinar, Brasília, ano II, v. II, n. 4, p. 678-684, 8 nov. 2021.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração. Catalão: UFG, 2011.

PALUDO, Fabiano. **(Re)socialização de apenados no Brasil**: método APAC como alternativa ao sistema carcerário estatal. 2019. rd.uffs.edu.br, <https://rd.uffs.edu.br:8443/handle/prefix/3619>.

PENTEADO, Conceição. **Psicopatologia forense**: breve estudo sobre o alienado mental e a lei. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

RAUTER, C. **Clínica e Estratégias de Resistência**: Perspectivas para o trabalho do Psicólogo em Prisões. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/psoc/v19n2/a06v19n2.pdf>. Acesso em: 25 de setembro, 2021.

REISHOFFER, J. C., e P. P. G. BICALHO. “**Exame criminológico e psicologia**: crise e manutenção da disciplina carcerária”. Fractal: Revista de Psicologia, vol. 29, no 1, abril de 2017, p. 34–44. DOI.org (Crossref), <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v29i1/1430>.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

SANTOS, Erika P.S (2004). **(Des)construindo a ‘menoridade’**: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In: Gonçalves, H.S.; Brandão, E.P. Psicologia Jurídica no Brasil.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Manual de Direito Penal**: Parte Geral. 4. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.

SERAFIM, A. P. **Aspectos etiológicos do comportamento criminoso**: parâmetros biológicos, psicológicos e sociais. In: RIGONATTI, Paulo Sérgio; SERAFIN, Antônio P.; BARROS, Edgard Luiz de. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica, São Paulo: Vetor, 2003, pp. 49-6.

SILVA, Flávia Gonçalves da. **Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade**: concepções a partir da psicologia histórico-cultural. Psicol. educ., São Paulo , n. 28, p. 169-195, jun. 2009 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010&lng=pt&nrm=iso. acessos em 15 de abril de 2022.

SILVA, Josué Pereira da. **Poder e direito em Foucault**: relendo vigiar e punir 40 anos depois. Lua nova, São Paulo, p. 139-171, 2016. Disponível em: .Acesso em: abr, 2022.

SOUZA, Carlos Alberto Crespo de. **Doentes mentais em prisões e em casas de custódia e tratamento**: um grande e permanente desafio à psiquiatria e à Lei. Psiquiatria OnLine Brazil. V. 9, N. 12, Dez. 2004.

SPOSITO, M. P. **O estado da arte sobre juventude na pós-graduação brasileira: educação, ciências sociais e serviço social (1999-2006).** Belo Horizonte: Argvmentvm, 2006.

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil.** ETIC - Encontro de Iniciação Científica, n. 6, Vol. 6, 2010.

VARELLA, Drauzio Varella. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
VERSIANI, Daniela.

VASCONCELOS, T. S. **A desordem programada: uma análise geográfica sobre as unidades de internação de crianças e adolescentes na cidade do Rio de Janeiro.** In: ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS PET GEOGRAFIA, 1., 2006, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 2006. p. 1-11.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. BATISTA, Nilo. SLOKAR, Alejandro. ALAGIA, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro:** primeiro volume. Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.